



CONTROLE PROCESSUAL

PROTOCOLO Nº 40230/2011

Indexado ao Processo nº. 19378/2005/001/2009

AUTO INFRAÇÃO Nº 11467/2009

Empreendimento: Calçados Resende Ltda.	
CNPJ: 04.750.502/0001-06	Município: Araguari
Auto de fiscalização: 016212/2008	DATA: 12/12/2008

Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-09-03-2	Fabricação de Calçados	1

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor de Calçados Resende Ltda.

2 – A empresa Calçados Resende Ltda. foi autuado em 29/01/2009 como incurso no artigo 83, código 108 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme fls. 03/04, por ter cometido a seguinte irregularidade: “ ... *verificou-se que o empreendimento está em operação sem Autorização ambiental de Funcionamento, não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta. Não foi constatada poluição ou degradação ambiental...*”

3 - Consoante fls. 001, o Auto de Infração nº 011467/2009 foi enviado através do ofício OF/SUPRAM TMAP nº 330/2009, tendo sido recebido em 02/02/2009, conforme o Aviso de Recebimento – AR de fls. 005.

4. Todavia, conforme se verifica dos autos, o autuado ficou-se inerte, portanto não apresentou defesa ao auto lavrado.

II Análise:

5 – Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade da infração tipificada no artigo 83, código 108 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

“Código 108 – Funcionar sem autorização ambiental de funcionamento, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Com efeito, conforme inteligência do artigo 35, §2º do Decreto em comento, “na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade”.

III – Conclusão:

6 - Diante do exposto, considerando a não apresentação de Defesa pelo autuado; considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, remetemos os autos a Unidade Regional Colegiada – URC TMAP do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:

6.1 A aplicação definitiva da penalidade no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil e quinhentos e um reais), corrigidos monetariamente.

Data: 08 de outubro de 2013	
Kamila Borges Alves Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional – Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

DOCUMENTOS DIVERSOS

Processo: 19378/2005/001/201
Documento: 00040220/2011

Pg.: 006

DOCUMENTO

CONTROLE DE LEGALIDADE

Nº 0040220 /20 11
SUPRAM TM/AP

INTERESSADO: Calçados Revende Ltda-me
PROCESSO Nº 19378/2005/001/2009 AI Nº 011467/2009

☒ Da análise de revisão da legalidade do auto de infração em questão foi constatado que o mesmo preenche todos os requisitos de validade previstos no Decreto Estadual nº 44.844/2008.

() Da análise de revisão da legalidade do auto de infração em questão foi constatado que este não preenche os requisitos de validade previstos no Decreto Estadual nº 44.844/2008, pois constatamos que:

- ___ identificação incompleta ou erro do endereço do autuado;
- ___ ausência, erro ou divergência na descrição do fato constitutivo da infração;
- ___ ausência, erro ou divergência na disposição legal ou regulamentar em que fundamenta a autuação;
- ___ ausência ou divergência da aplicação das penas;
- ___ ausência ou erro no prazo de defesa;
- ___ ausência do local e data da autuação;
- ___ ausência ou incorreção da identificação do autuante;
- ___ a descrição do fato não corresponde à infração da agenda marrom.

() Da análise de revisão da legalidade do auto de infração em questão foi constatado que este preenche os requisitos de validade descritos no Decreto Estadual nº 44.844/2008, porém deverá ser alterado, pois constatamos que:

- ___ erro ou ausência de reincidência genérica;
- ___ erro ou ausência de reincidência específica.

() Da análise de revisão da legalidade do auto de infração em questão foi constatado que este preenche os requisitos de validade descritos no Decreto Estadual nº 44.844/2008, sem prejuízo da continuidade do processo para



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CONTROLE PROCESSUAL

PROTOCOLO Nº 40230/2011

Indexado ao Processo nº. 19378/2005/001/2009

AUTO INFRAÇÃO Nº 11467/2009

Empreendimento: Calçados Resende Ltda.

CNPJ: 04.750.502/0001-06

Município: Araguari

Auto de fiscalização: 016212/2008

DATA: 12/12/2008

Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-09-03-2	Fabricação de Calçados	1

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor de Calçados Resende Ltda.

2 - A empresa Calçados Resende Ltda. foi autuado em 29/01/2009 como incurso no artigo 83, código 108 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme fls. 03/04, por ter cometido a seguinte irregularidade: "... verificou-se que o empreendimento está em operação sem Autorização ambiental de Funcionamento, não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta. Não foi constatada poluição ou degradação ambiental..."

3 - Consoante fls. 001, o Auto de Infração nº 011467/2009 foi enviado através do ofício OF/SUPRAM TMAP nº 330/2009, tendo sido recebido em 02/02/2009, conforme o Aviso de Recebimento - AR de fls. 005.

4. Todavia, conforme se verifica dos autos, o autuado quedou-se inerte, portanto não apresentou defesa ao auto lavrado.

II Análise:

5 - Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade da infração tipificada no artigo 83, código 108 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

SUPRAM - TMAP

Praça Tubal Vilela, 3- Uberlândia - MG
CEP 38400-186 - Tel: (34) 3237-3765 / 2983



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

"Código 108 – Funcionar sem autorização ambiental de funcionamento, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental."

Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Com efeito, conforme inteligência do artigo 35, §2º do Decreto em comento, "na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade".

III – Conclusão:

6 - Diante do exposto, considerando a não apresentação de Defesa pelo autuado; considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada – URC TMAP do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:

6.1 A aplicação definitiva da penalidade no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil e quinhentos e um reais), corrigidos monetariamente.

Data: 08 de outubro de 2013

Kamila Borges Alves
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM
TMAP

Kamila Borges Alves
Diretoria de Controle Processual
da SUPRAM TMAP
MASP N.º 1151726-5
OAB/MG - 127857

Indexado ao Auto de Fiscalização/
Boletim de Ocorrência:
Nº 01062/2008

- ☒ Advertência
- ☒ Multa
- ☐ Pena Restritiva de Direito
- ☐ Termo de Suspensão de Atividades/ Embargo de Obra ou Atividade
- ☐ Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- ☐ Termo de Demolição
- ☐ Termo de Apreensão

Encaminhar para:

Local: Uberlândia / MG Data: 29/01/2009 Hora da Lavratura: 12:00

Finalidade:
FEAM: ☐ Condicionantes ☐ Licenciamento ☐ AAF ☐ Emergência Ambiental ☐ Acompanhamento de projeto ☐ Perícia ☐ Outros
IEF: ☐ Fauna ☐ Pesca ☐ APEF ☐ Reserva Legal ☐ DCC ☐ APP ☐ Dano em áreas protegidas ☐ Perícia ☐ Outros
IGAM: ☐ Outorga ☐ Perícia ☐ Outros

☐ AAF ☐ Licenciamento ☒ APEF ☐ Uso/ Intervenção de Recursos Hídricos ☐ Não há processo ☐ Outros:
Processo Nº: 19378/2005/001/2009
Atividade/ Código: Fabricação de Calçados - C-09-00-2
Nome/ Apellido/ Endereços/ Produto: Calçados Resende Ltda - ME
Rural: 04456502/0001-00
[] CNPJ [] CPF [] CNH [] CTPS [] RG: 38440000
Localidade/Endereço (Rua, Av., Rodovia): Rua Bogaeville
UF: MG CEP: 38440-000 Complemento: Bairro: Santa Helena Município: Araguaçu
UF: CEP: Telefone: Fax: Caixa Postal: E-mail: Calçados Resende Ltda - ME
Empreendimento/ Razão social: Rua Bogaeville nº 15, Bairro Santa Helena
Telefone: Araguaçu / MG Endereço: 38440-000
Município: Araguaçu / MG CEP: 38440-000
Correspondência para: Rua Bogaeville nº 15 B Santa Helena Araguaçu MG
CEP: 38440-000 Telefone: Fax: Caixa Postal: E-mail:

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Assinalar Datum (Obrigatório)		[] SAD 69 [] WGS 84 [] Córrego Alegre					
Formato Lat/Long	Latitude 18°		Longitude 48°		Longitude 59,5"		
	Grau: 18	Min: 48	Seg: 48	Grau: 48	Min: 48	Seg: 59,5	
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)=			Latitude ou Y (7 dígitos)=			
	Não considerar casas decimais			Não considerar casas decimais			
	Fuso ou Meridional para formato UTM						
	Fuso		[] 22 [] 23 [] 24		Meridiano central [] 39° [] 45° [] 51°		

Ponto de Referência:
Croqui de Acesso

2. OUTROS RESPONSÁVEIS (ART. 32 § 2º)

Nome: CNPF/CNPJ
Nome: CNPF/CNPJ

3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Local da Infração: Calçados Resende, Ltda - ME (Araguaçu - MG)
Ocorrência/ Irregularidade Constatada: Em visita realizada em 12 de dezembro de 2008, constatou-se que o empreendimento está em operação (atividade fabricações de calçados) sem a Autorização Ambiental de funcionamento, não ampara do seu regime de funcionamento de produção. Não foi constatada existência de poluição ou degradação ambiental. A área total do empreendimento é de aproximadamente 100 m² e possui 01 funcionário. A água a ser usada no funcionamento do empreendimento é retirada da rede pública de abastecimento de água da cidade. Os resíduos e sobras da atividade, deitar vazão de esgoto e rejeitos de lixo, são devidamente destinados.

ASSINATURAS
Servidor: André Luiz Autuado:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



SÉRIE C
Nº **011467**, 2009
Folha: **02** de **02**

4. EMBASAMENTO LEGAL	Art.	Inciso:	§/Alínea:	Cod.	Art.	Inciso:	§/Alínea:	Nº de Ordem (IEF)	Ato Normativo (IEF)
() Lei 13.199/99									
(x) Lei 7.772/80									
() Lei 14.161/02									
() Lei 14.309/02									
Decreto 44.309/06									
* 1- Infração	83	-	-	108	-	-	-		
Infração									
Infração									
Infração									
Infração									
Atenuante									
Agravante									
Reincidência									
[] Genérica									
[] Específica									

* O Decreto Estadual 44.309/06 foi revogado pelo Decreto Estadual 44.844/08

Decreto 44.309				Art.	Inciso:	§/Alínea:	Valor R\$:
() [] Advertência	[x] Multa Simples	[] Multa Diária					2.504,00
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária					
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária					
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária					
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária					

Total Multa Simples: R\$ **2.504,00** (Dois mil e quinhentos e um reais)
Total Multa Diária: R\$

6. DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO

Suspensão/ Embargo de Obra ou Atividade: [] Total [] Parcial [x] Não Houve Descrição:

Suspensão de Venda ou Fabricação: [] Sim [x] Não Houve Descrição:

7. DESCRIÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Demolição: [] Imediata [] Após Decisão Administrativa Definitiva [x] Não Houve [] Outros Casos Descrição:

8. PENA RESTRITIVA DE DIREITO

Art.: Inciso: Inciso: Inciso: Inciso: Inciso:

Descrição:

[] DAE Emitido. Valor: [x] DAE Não Emitido

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Decreto nº 44.309/06. *

2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.

3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.

4- Multa diária será computada até que o infrator comunique a regularização da situação ao órgão competente, conforme Decreto 44.309/06. *

5- Salvo mediante assinatura de Termo de Compromisso firmado pelo infrator com a SEMAD ou suas entidades vinculadas, a defesa ou a interposição de recurso contra penalidade imposta por infração às normas ambientais e de recursos hídricos não terão efeito suspensivo, obrigando-se o recorrente a eliminar as condições poluidoras e a reparação dos danos eventualmente causados no prazo fixado no Termo de Compromisso, conforme Decreto 44.309/06. *

6- O empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar defesa em 20 dias corridos, contados a partir da data do recebimento do Auto de Infração.

7- No 21º dia corrido da data de recebimento do Auto de Infração, caso o DAE não tenha sido pago ou a defesa não tenha sido apresentada, o empreendedor será inscrito em Dívida Ativa, nos termos do Decreto nº 44.309/06. *

11. DEFESA

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA **SUPRAM TMAP** LOCALIZADO A **Av. Niemeyer, 136 - B. Lacerda - Belo Horizonte - MG**

12. TESTEMUNHAS

1ª Testemunha: Nome Legível: RG/CNPJ: Endereço: Bairro: Município: UF: Assinatura: Data: / /

2ª Testemunha: Nome Legível: RG/CNPJ: Endereço: Bairro: Município: UF: Assinatura: Data: / /

ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível): **Rodolfo Amelias Alvarez**
Identificação e Assinatura: **MASP: 1.791.124-9**
Órgão / Entidade Autuante: [x] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG

Autuado (Nome Legível do Assinante):
Identificação e Assinatura:
Função / Vínculo com o Empreendimento:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional – Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

952699/2009
SUPRAM TM/AP

ENCAMINHAMENTO DE A.I.
Processo: 19378/2005/001/2009
Documento: 00952699/2009
Pg.: 001

OF/SUPRAM – TMAP – nº 0330/09

Uberlândia, 29 de janeiro de 2009.

Assunto: Encaminha de Auto de Fiscalização e Auto de Infração

Prezado Senhor,

Segue anexo o Auto de Fiscalização nº 016212/2008 e Auto de Infração nº 011467/2009, lavrados por esta Superintendência em decorrência das disposições do Decreto Estadual nº 44.844 de 25 de junho de 2008.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da legislação Ambiental vigente, V. Sra. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse Auto de Infração, para apresentar defesa endereçada a Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice, CEP 38400-170, Uberlândia / MG

Sendo só o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição através dos telefones: (34) 3237-3765 e 3237-2983 para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Janaina de Souza Mendes

Consultora Jurídica da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
MASP 1.200568-8

Ao Responsável
CALÇADOS RESENDE LTDA – ME
Rua Bouganville, nº 15, Bairro Santa Helena
CEP: 38440-000 – Araguari / MG

Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice – Uberlândia – MG
CEP 38400-170 - Tel: (34) 3237-3765 / 3237-2983 / 3215-0722



OUTO DE FISCALIZA O
Processo: 19378/2005/001/20
Documento: 00854494/2005
P g: 002

0954494/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



OUTO DE FISCALIZAÇÃO
SÉRIE C

Nº 016212 2008

Folha: 1

Folha de Continuação: [] Sim [] Não

Local: ARAGUARI Data: 12/12/2009 Hora da Lavratura:

Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações especiais do CGAI [] URC [] COPAM [] Rotina
Finalidade:
FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Perícia [] Outros
IEF: [] Fauna [] Pesca [] APEF [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Dano em áreas protegidas [] Perícia [] Outros
IGAM: [] Outorga [] Perícia [] Outros

[X] Não há processo [] Outros:
Processo Nº: _____ Classe: 1 Porte 7 Registro/ Cadastro: _____
Atividade/ Código: FABRICAÇÃO DE CALÇADOS / C-09-03-2
Nome/ Apelido/ Empreendedor/ Produtor Rural: CALÇADOS RESENDE LTDA - ME
[X] CNPJ [] CPF [] CNH [] CTPS [] RG: 04.750.502/0001-06
Localidade/Endereço (Rua, Av., Rodovia): RUA BOUGANVILLE
Nº/km: 15 Complemento: _____ Bairro: SANTA HELENA Município: ARAGUARI
UF: MG CEP: 38.440-000 Telefone: () _____ Fax: () _____
Caixa Postal: _____ E-mail: _____
Empreendimento/ Razão social: CALÇADOS RESENDE LTDA - ME Nome fantasia: _____
Telefone: _____ Endereço: RUA BOUGANVILLE, Nº 15, B. SANTA HELENA
Município: ARAGUARI - MG CEP: 38.440-000 e-mail: _____
Correspondência para: RUA BOUGANVILLE, Nº 15, B. SANTA HELENA Município: ARAGUARI UF: MG
CEP: 38.440-000 Telefone: () _____ Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____

Assinalar Datum (Obrigatório)			✕ SAD 69 [] WGS 84 [] Córrego Alegre					
Formato Lat/Long	Latitude			Longitude				
	Grau: 18°	Min: 40	Seg: 18.4	Grau: 48°	Min: 11	Seg: 59.5"		
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)=			Latitude ou Y (7 dígitos)=				
	Não considerar casas decimais			Não considerar casas decimais				
	Fuso ou Meridional para formato UTM							
	Fuso	[] 22	[] 23	[] 24	Meridiano central	[] 39°		[] 45°

Ponto de Referência:

Croqui de Acesso

EM VISTORIA REALIZADA DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2008, FOI CONSTATA-
DO QUE O EMPREENDIMENTO SE ENCONTRA EM OPERAÇÃO, DESENVOLVEN-
DO A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE CALÇADOS, E NÃO POSSUI LICENÇA-
MENTO AMBIENTAL, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO E
NEM DECLARAÇÃO DE NÃO PASSIVEL DE LICENÇA. SEGUNDO O RESPON-
SÁVEL PELO EMPREENDIMENTO, A ÁREA UTIL É DE APROXIMADAMENTE
100M² E POSSUI 6 FUNCIONÁRIOS. A ÁREA É O ESQUETO C DE RESPONSABILI-
DADE DA CONCESSIONÁRIA LULA (SME). OS RESÍDUOS E SOBRES DA ATI-
VIDADE SÃO LATAS VAZIAS DE CUIA E RESTOS DE COQUE. AS LATAS SÃO RECOLHI-
DAS POR CATADORES E OS RESTOS DE COQUE SÃO ENTERRADOS E VIRALI-
ZADOS PARA O SINDICATO QUE FABRICA CUIA E RECOLHEDO POR EMPRE-
SA DE CATALÃO QUE DA A DESTINAÇÃO PARA ESTE MATERIAL.

2. RELATÓRIO SUCINTO

3. ASSINATURAS

1. RODRIGO ANGELIS ALVAREZ (Assinatura)
Sócio Credenciado (Nome Legível): 1.191.777-7
Órgão/Entidade: [X] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG
2. FRANCLIN DE ALMEIDA COSTA (Assinatura)
Órgão/Entidade: [X] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG
3. _____
Órgão/Entidade: [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

Fiscalizado/Representante do Fiscalizado:

Função/Vínculo com o Empreendimento:

Assinatura:

2ª via: Processo Administrativo

Prazo final para apresentação
da Defesa dia 23/02/09

Apresentou Defesa em
/ /

Defesa Tempestiva ()
Defesa Intempestiva ()

AR-ENCAMINHAMENTO DO AR
DE INFRAÇÃO
Processo: 19378/2005/001/2009
Documento: 01874183/2013



Pg.: 005

1874183 120-13
SUPRAM TMAP

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME ()		CALLE DOS RESENDE LIMA	
ENDER		R BOUGANVILLE, 15	
CEP / CO		ARAGUARI	
		38440-000	
		PAIS / PAYS	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
<u>Encaminha Auto de Infração nº 011467/2009</u>	☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
<u>(Kamila)</u>	☐ EMS
	☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<u>Astora Lemos Moraes</u>	<u>02/02/09</u>	<u>02 FEV 2009</u>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	<u>ASTORA LEMOS MORAES</u>

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm